PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: contratação de instituição financeira para o processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores e beneficiários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive FAP (Módulo A), e para o processamento das ordens de pagamento a fornecedores e prestadores, sem custódia de disponibilidades (Módulo B), mediante Outorga Real, pelo critério de menor Preço Virtual.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2026

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. — CNPJ nº 90.400.888/0001-42

I – DA TEMPESTIVIDADE, DO CONHECIMENTO E DA FORMA DE DIVULGAÇÃO

1. A sessão pública do certame está designada para 11/11/2026, às 10h. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento podem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura, ou seja, até 06/11/2026. Os dois pedidos do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. foram recebidos em 06/11/2026, e são, portanto, TEMPESTIVOS; deles se conhece, respondendo-se a ambos neste único documento, numerados por parte (Parte A — Pagamento a Fornecedores, itens A.1 a A.14; Parte B — Folha de Pagamento, itens B.1 a B.31).

2. A presente resposta deverá ser divulgada na plataforma eletrônica em que se processa o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1.1 do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório e vinculando a Administração e todos os licitantes. O encaminhamento aos endereços eletrônicos indicados pelo requerente é mera cortesia e não substitui a divulgação oficial. O requerente deve acompanhar as publicações no sistema (item 4.12 do Edital).

3. Esta resposta deverá ser lida em conjunto com as Respostas aos Pedidos de Esclarecimento nºs 01/2026 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e 02/2026 (BANCO BRADESCO S/A), com o Adendo nº 01 ao Edital e à Minuta do Contrato e com a Decisão sobre Impugnação nº 01/2026, nas versões aprovadas e divulgadas nos mesmos meios, que integram o instrumento convocatório e cujos quadros de dados e ressalvas são aqui incorporados por remissão, com acesso uniforme a todos os interessados. Diversos itens do pedido coincidem com questionamentos já respondidos; a resposta é, nesses casos, a mesma, por remissão.

II – PARTE A: PAGAMENTO A FORNECEDORES (MÓDULO B)

4. Observação preliminar. O questionário da Parte A pressupõe tarifa por transação, instrumento remunerado apartado, custos de implantação a cargo do Município e antecipação de recursos à contratada. Essas condições não integram o modelo licitado. O Módulo B compõe o objeto e seus custos integram os encargos considerados na proposta de Outorga Real, sem cobrança

adicional pelos serviços contratados ao Município ou aos credores, observadas as gratuidades específicas do Edital (itens 2.7, 5.3, 13.4 e 15.5; cláusula 1.1 da Minuta). Proposta condicionada a tarifa ou a contrato remunerado apartado para serviço já abrangido estará em desacordo com o Edital e sujeita a desclassificação (item 7.6.4). Documentos operacionais subordinados ao contrato não se confundem com nova contratação remunerada.

A.1 — Pagamentos por remessa de arquivos CNAB 240 FEBRABAN?

5. As ordens de pagamento serão transmitidas pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda por canal autenticado, em leiaute FEBRABAN/CNAB 240 ou por API, conforme a plataforma de integração que a contratada deve disponibilizar, com arquivo de retorno para conciliação (itens 4.3.3 e 4.4.8 do Termo de Referência). O padrão CNAB 240 é aceito, desde que comporte os campos exigidos pela solução homologada, admitida API equivalente definida no plano de implantação.

A.2 — O órgão está preparado para o desenvolvimento sistêmico com os leiautes CNAB 240?

6. Sim. A integração entre o sistema de gestão orçamentária e financeira do Município e a plataforma da contratada será realizada na fase de implantação, de até 90 (noventa) dias, com plano detalhado, cronograma, arquitetura de integração, plano de testes e homologação (item 4.6 do Termo de Referência); a contratada fornecerá os leiautes ou APIs e prestará o suporte técnico previsto no escopo, com disponibilidade mínima mensal de 99,9% da interface crítica (SLA-04 do Apêndice III), e o Município fornecerá os dados e comandos de sua competência e participará dos testes.

A.3 — Uso de VAN para transmissão: do banco, sem custo, ou de terceiros, a custo do contratante?

7. Os canais de transmissão e recepção disponibilizados pela contratada (portal, API ou transmissão direta) não terão cobrança adicional, pois integram seus encargos de execução (item 2.7 do Edital). A contratada poderá utilizar VAN própria ou atividade auxiliar de terceiro admitida pela regulamentação, sem transferência da responsabilidade contratual e, se necessária à solução e compreendida no escopo divulgado, às suas expensas. Não há previsão de contratação de VAN de terceiros pelo Município; serviço facultativo estranho ao objeto dependerá de instrumento próprio e não autoriza presumir custo municipal nem impor remuneração adicional. A solução deverá assegurar canal gratuito compatível com os requisitos de integração.

A.4 — Saldo insuficiente na conta de débito desobriga o banco e afasta sua responsabilidade por atrasos?

8. O fluxo do Módulo B decorre dos itens 1.7.8 do Edital, 4.4.8 e 4.11.8 do Termo de Referência e 7.4 e 7.4.1 da Minuta do Contrato, que preveem a liquidação das ordens "diretamente das

contas oficiais de origem" para as contas dos credores, por integração, com "crédito intrabancário em D+0". As contas oficiais de origem são as contas de titularidade do Município, vinculadas às fontes de livre movimentação (500/501), mantidas na contratada para esse fim, movimentadas exclusivamente por comando da Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda e provisionadas no próprio dia da liquidação, pelo valor das ordens autorizadas. A Tesouraria transmitirá somente ordens previamente liquidadas e autorizadas; a contratada debitará a conta de origem e creditará, no mesmo dia, a conta do credor na própria instituição ou, nas exceções do item 1.7.1, transferirá por Pix ou TED para a conta do credor em outra instituição. A conta de origem não recebe recursos com antecedência, não retém saldo após o ciclo e não é remunerada, razão pela qual não configura conta de passagem nem custódia de disponibilidades, e a instituição não estará obrigada a antecipar recursos próprios. Ordem que, no momento do processamento, não encontre saldo suficiente na conta de origem será rejeitada e informada no arquivo de retorno, em D+0 ou até o início de D+1 conforme o corte do item 4.4.8, com o motivo; a insuficiência de saldo exclusivamente imputável ao Município afasta a responsabilidade da contratada pelo não pagamento dela decorrente, mas não seus deveres de validação, informação, retorno e conciliação nem a responsabilidade por falhas próprias. São vedados o processamento parcial não reportado e a retenção de valores.

A.5 — Arquivos enviados após os horários de processamento serão rejeitados, sem responsabilidade do banco?

9. Parcialmente. Aplicam-se os prazos do item 4.4.8 do Termo de Referência: início do processamento em até 15 (quinze) minutos para 95% das ordens e em até 60 (sessenta) minutos para 99,5%; liquidação em D+0 para Pix e crédito intrabancário e até o encerramento da janela de compensação de D+1 para TED. A disponibilidade contínua do arranjo Pix não dispensa os procedimentos de autorização e validação da ordem municipal. Os horários de corte da contratada serão tecnicamente justificados, compatíveis com os níveis de serviço, fixados no plano de implantação e conhecidos pela Tesouraria, sem poder afastar unilateralmente os prazos contratados; ordens recebidas após o corte informado serão processadas no ciclo seguinte ou devolvidas com o motivo, em D+0 ou até o início de D+1. Não haverá responsabilidade da contratada por atraso causado exclusivamente pelo envio fora da janela válida, preservados os demais deveres e a apuração da causa efetiva.

A.6 — O banco não assumirá custo de implantação ou homologação?

10. Incorreto. Todos os custos de implantação, integração tecnológica, licenças, infraestrutura, testes e homologação são de responsabilidade da contratada e integram os encargos considerados na proposta de Outorga Real (itens 2.7 e 5.3 do Edital). Não haverá remuneração adicional pelo Município.

A.7 — Volume financeiro de pagamentos a fornecedores por ano e por mês

11. No universo integral de pagamentos do Município de agosto/2025 a julho/2026, que inclui fontes vinculadas, repasses ao FAP e ao INSS e obrigações bancárias, foram pagos R$ 161.878.775,39, média mensal de R$ 13.489.897,95, conforme a série mensal do Apêndice II do Termo de Referência. A referência financeira do Módulo B é de R$ 61.872.850,42 em 2025, apurada para as fontes de livre movimentação (500/501), excluída a despesa de pessoal, antes da aplicação das exceções do item 1.7.1 (Anexo VII do Edital e item 2 do Termo de Referência); sua divisão por doze resulta em R$ 5.156.070,87, média aritmética que não constitui série mensal apurada nem garantia de movimento futuro. Não há série mensal segregada desse recorte: a série do Apêndice II corresponde ao universo integral, e a metodologia do recorte anual consta do Anexo VII.

A.8 — Quantidade de transações por ano e por mês

12. O Apêndice II informa 17.032 ordens bancárias em 12 meses, média de 1.419 por mês, no universo integral, com 1.017 credores únicos (546 pessoas físicas e 471 pessoas jurídicas). Esses dados não constituem contagem segregada das operações do Módulo B, e credores não equivalem a transações nem a contas a abrir. As exceções de domicílio do item 1.7.1 não excluem, por si, o processamento das ordens pela contratada por Pix ou TED, sem tarifa (item 1.7.3), de modo que o volume processado é maior que o universo sujeito a domicílio. A variação ordinária da demanda e a ausência de garantia de volume integram o risco ordinário do licitante (item 1.7.9).

A.9 — Valor tarifário por transação

13. Nenhum. É vedada a cobrança de qualquer tarifa do Município pelo objeto contratado (item 15.5), bem como de tarifa aos credores pelo recebimento, manutenção da conta e transferência dos valores (item 1.7.4). A remuneração da contratada decorre exclusivamente da exploração do objeto, considerada na Outorga Real; não há faturamento contra o Município (item 13.4).

A.10 — Disponibilização dos recursos em D-1 para os pagamentos a fornecedores

14. Não. No Módulo B não há transferência antecipada de recursos nem conta de passagem no sentido de conta alimentada na véspera para posterior pagamento pela instituição: as ordens são liquidadas em D+0 a partir da conta oficial de origem mantida pelo Município na contratada, provisionada no próprio dia da liquidação e movimentada apenas por comando da Tesouraria, diretamente para a conta do credor (item 1.7.8 do Edital; cláusulas 7.4 e 7.4.1 da Minuta), na forma descrita no item A.4. Não há intervalo entre o provisionamento e a liquidação, não há saldo remanescente e não há floating. A transferência em D-1 existe apenas na folha de pagamento (Módulo A), em que o processamento noturno em lote exige os recursos na véspera, recebidos em conta transitória de titularidade da unidade pagadora, sem remuneração e com devolução dos créditos não efetivados (item 4.4.1.1 do Termo de Referência) — inclusive para a parcela da folha dos profissionais da educação custeada pelo FUNDEB, creditada à conta

específica de que trata o art. 21, § 10, da Lei nº 14.113/2020 (item B.12). Pagamentos a fornecedores custeados pelo FUNDEB e por outras fontes vinculadas não integram o Módulo B e continuam a ser feitos a partir das respectivas contas específicas (item 1.7.2 do Edital; Apêndice II do Termo de Referência).

A.11 — Pagamento de fornecedores em caráter preferencial ou exclusivo?

15. Exclusivo quanto ao domicílio bancário de recebimento dos pagamentos elegíveis — custeados por fontes de livre movimentação (500/501) — em conta de titularidade do credor na contratada, ressalvadas as exceções dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Edital. Não há exclusividade sobre o relacionamento bancário do credor, obrigação de saldo mínimo, permanência dos valores após o crédito ou sobre pagamentos custeados por fontes vinculadas.

A.12 — Escopo: exclusão de benefícios sociais, bolsas e auxílios

16. Parcialmente correto. O Módulo B tem por objeto as ordens de pagamento em favor de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores de obrigações contratuais custeadas por fontes de livre movimentação (item 1.1.2 do Edital). Benefícios assistenciais, bolsas e auxílios pagos a pessoas físicas não constituem pagamento a fornecedores ou prestadores e, por isso, não se sujeitam ao domicílio bancário do item 1.7; tampouco se sujeitam a ele as restituições e ressarcimentos a contribuintes (item 1.7.1, alínea "f") e os pagamentos custeados por fontes vinculadas, que estão fora do Módulo (item 1.7.2). Quando custeados por fonte livre e transmitidos pela Tesouraria pelo canal do Módulo B, esses pagamentos serão liquidados pela contratada na conta indicada pelo beneficiário, sem tarifa, na forma do item 1.7.3. Esta resposta não amplia nem reduz o objeto divulgado.

A.13 — Contrato específico para o serviço de pagamento a fornecedores?

17. Não. O contrato é único e abrange os Módulos A e B (cláusula 1.1 da Minuta do Contrato). As condições operacionais do Módulo B já constam do Termo de Referência (itens 4.4.8 e 4.11 e Apêndice III) e serão detalhadas no plano de implantação e no manual operacional, documentos subordinados ao contrato, que não podem criar condições, tarifas, obrigações materiais ou exceções não previstas no Edital nem configurar nova contratação remunerada.

A.14 — Ciência de que o serviço exige tarifa por pagamento, a ser pactuada em instrumento apartado?

18. Não. O Edital não prevê estimativa de tarifa porque não há tarifa a ser cobrada: os custos de execução do Módulo B integram os encargos considerados na proposta de Outorga Real (itens 2.7 e 5.3). Proposta condicionada à cobrança de tarifa por pagamento, a contrato remunerado apartado para serviço já abrangido ou a qualquer remuneração adicional pelo Município estará em desacordo com o instrumento convocatório e sujeita a desclassificação (item 7.6.4), sem prejuízo do item 12.1.5.4. Mantém-se a possibilidade de documentos operacionais subordinados ao contrato, conforme o item A.13.

III – PARTE B: FOLHA DE PAGAMENTO ("QUESTIONÁRIOS PADRÕES FOPA")

B.1 — Multas operacionais: ausência de aplicação automática, tratamento prévio das falhas, nexo causal, proporcionalidade e vedação de cumulação pelo mesmo fato

19. Confirma-se o entendimento, nos exatos termos em que o Edital já dispõe. Nenhuma multa será aplicada automaticamente; as falhas operacionais dos níveis de serviço que não configurem infração administrativa são tratadas inicialmente pelos mecanismos de correção, crédito de serviço, advertência contratual ou plano de ação previstos no Termo de Referência (item 12.2.2.3 do Edital). A aplicação de multa depende de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (item 12.7), exige a demonstração da conduta e de sua imputabilidade à contratada e observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a reincidência (item 12.5; art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), dentro das faixas do item 12.2.2 e das faixas de dosimetria por conduta operacional do Apêndice VII do Termo de Referência. O Valor de Referência Contratual (VRC) é apenas a base de cálculo dos percentuais, não o valor da multa, e a incidência do percentual máximo é reservada às infrações mais graves (item 12.2.2, alínea "c"). Não há dupla punição pecuniária pelo mesmo fato; a cumulação da multa com sanção de outra espécie é a admitida em lei (art. 156, § 7º). A ausência de dano patrimonial não impede, por si, a caracterização de infração, e não há direito a advertência ou prazo de cura prévio em toda hipótese; a vedação de duplicidade não afasta a reparação do dano, observadas as regras de compensação e absorção aplicáveis.

B.2 — Multa de mora de 1% por dia útil: base de incidência e limite de 30%

20. Confirma-se. A multa de mora do item 12.3 do Edital incide exclusivamente sobre o valor da obrigação pecuniária efetivamente em atraso — a Outorga Real não recolhida no prazo ou outra obrigação de pagar —, não sobre obrigações operacionais nem sobre parcela da outorga já recolhida, e é limitada a 30% (trinta por cento) do VRC. Sua aplicação observa o contraditório e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo da conversão em compensatória nas hipóteses do item 12.3.1.

B.3 — Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em fato extraordinário, inclusive regulatório

21. Confirma-se, com a ressalva que o próprio Edital estabelece. A Outorga Real é fixa, certa, irreajustável e irrevisável (item 16.1), admitida a recomposição exclusivamente nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Matriz de Riscos (Apêndice V do Termo de Referência), mediante pedido fundamentado e instruído durante a vigência, sob pena de preclusão (item 16.2; cláusula 5.3 da Minuta). Eventos ordinários do negócio bancário — portabilidade, adesão comercial, variação ordinária da folha e mudanças regulatórias comuns da atividade regulada — são risco da contratada e não ensejam recomposição (item 16.2; cláusula 10.4); somente evento regulatório extraordinário, com

impacto material comprovado e que configure juridicamente hipótese legal de recomposição, comporta análise.

B.4 — Intervalo mínimo entre lances e correção de erro de conversão

22. O intervalo mínimo de diferença entre lances é de R$ 100,00 (cem reais), e não de R$ 5.000,00, e incide exclusivamente sobre o Preço Virtual registrado no sistema, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta (itens 4.9.1 e 6.8 do Edital), qualquer que seja a variação correspondente da Outorga Real em cada etapa. Confirma-se que eventual erro material na conversão será corrigido sem alterar o lance válido nem a classificação formada pelo sistema (item 2.6), observada a precisão integral de P^2 e o arredondamento ao centavo apenas ao final.

B.5 — Órgãos e entidades abrangidos: CNPJs, natureza jurídica, legitimidade e pagamento dos inativos

23. a) e b) Sim: o objeto abrange duas unidades pagadoras — o Município de Santo Antônio de Pádua (Administração Direta, CNPJ nº 29.114.139/0001-48), cuja folha única, processada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, inclui os servidores de todas as secretarias e órgãos, e o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município — FAP (CNPJ nº 39.421.813/0001-90), unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, entidade da administração indireta vinculada ao Poder Executivo (Quadro A da Seção IV). Não há outras unidades pagadoras abrangidas. c) Sim: o Município é o ente federativo contratante; o FAP certificou os dados que instruem o Apêndice I do Termo de Referência e manifestou formalmente sua adesão à demanda e a segregação dos recursos previdenciários (declaração de 11/09/2026, referida no Apêndice I), e figurará no contrato como interveniente-anuente, representado por seu gestor, na forma do Adendo nº 01. d) Os pagamentos de aposentados, pensionistas e pessoal vinculado ao FAP são processados pela contratada no mesmo fluxo da folha, com recursos do RPPS disponibilizados pelo próprio Fundo em D-1, a partir de suas contas de origem, preservadas a titularidade e a segregação previdenciária e sem transferência da custódia ou da gestão das reservas do RPPS; o FAP integra formalmente o contrato como interveniente-anuente, aderindo às obrigações operacionais relativas à sua folha (cláusula 1.4 da Minuta, acrescida pelo Adendo nº 01).

B.6 — Dados contábeis na STN e CAPAG

24. A CAPAG não constitui condição, requisito ou parâmetro deste certame, que não envolve operação de crédito. O Município mantém suas informações contábeis e fiscais no SICONFI (Matriz de Saldos Contábeis, DCA, RREO e RGF), base a partir da qual a Secretaria do Tesouro Nacional atribui a classificação de capacidade de pagamento.

B.7 — Pirâmide salarial de "novos CNPJs": CPFs, matrículas e vínculos

25. Não há CNPJ novo: as unidades pagadoras abrangidas são as do Quadro A, cujas folhas são hoje creditadas pelo próprio requerente (Contrato nº 015/2021; Quadro 7 da Resposta nº 01/2026). Os dados, divulgados em igualdade a todos os interessados, são os certificados: a) não há extração oficial por CPF; por consolidação nominal aproximada, as 2.082 matrículas da Prefeitura com vencimento-base atribuído em agosto/2026 correspondem a 2.035 pessoas, 47 das quais com mais de uma matrícula (Quadro 2 e ressalva "a" do item 18 da Resposta nº 01/2026), e no FAP o quantitativo é apurado por benefício, sem certificação de pessoas únicas nem de sobreposições entre as duas folhas; b) por matrícula ou benefício, 2.092 na Prefeitura e 749 no FAP, posição de agosto/2026 (Quadros 1 e 3 da Resposta nº 01/2026); c) vínculos: na Prefeitura, estatutários, comissionados, contratos temporários, empregados públicos celetistas (processo seletivo e estáveis), secretários e agentes políticos, conselheiros tutelares e quatro estatutários inativos mantidos na folha; no FAP, aposentados, pensionistas e servidores efetivos e comissionados vinculados ao Fundo. Estagiários e bolsistas não integram o quantitativo.

B.8 — Abertura obrigatória de contas-salário e portabilidade

26. Sim. O crédito dos vencimentos será feito em conta-salário aberta pela contratada para cada beneficiário, na forma da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, assegurada a portabilidade salarial automática e gratuita para instituição de livre escolha do beneficiário (item 1.3 do Edital; item 4.3.3, alínea "a", do Termo de Referência; cláusulas 1.1 e 1.1.1 da Minuta).

B.9 — Menções a "conta corrente" e gratuidades aplicáveis

27. O crédito é feito em conta-salário ou no instrumento que a regulamentação vigente determinar (cláusula 1.1 da Minuta); a conta corrente é facultativa, de iniciativa do beneficiário, e não pode ser imposta (item 1.4 do Edital). Quanto às gratuidades, aplica-se a mesma resposta dada ao item 8 do Esclarecimento nº 02/2026: (i) as da regulamentação da conta-salário vigente em cada momento da execução — a Resolução CMN nº 5.058/2022 e a regulamentação do Banco Central que a complementa e, a partir de 1º/07/2027, a Resolução BCB nº 566/2026 (cláusula 10.4 da Minuta) —, absorvidas automaticamente as alterações supervenientes; (ii) as expressamente previstas no item 4.3.3, alínea "a", do Termo de Referência (cartão de débito, isenção de tarifas de abertura e manutenção, inexistência de saldo mínimo, acesso a aplicativo e internet banking e portabilidade gratuita); e (iii) para conta corrente contratada voluntariamente pelo beneficiário, os serviços essenciais da Resolução CMN nº 3.919/2010. Não se exigem gratuidades além dessas para os beneficiários da folha; a enumeração não afasta outras gratuidades expressamente previstas no conjunto dos instrumentos do certame ou na regulamentação, e não se confunde com as regras próprias das contas municipais e dos fornecedores.

B.10 — Estrutura operacional e autorização regulatória do participante

28. Sim. Poderão participar instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, legal e operacionalmente aptas a executar conta-salário e os demais serviços do Módulo A na data prevista para o início da operação, e a executar ou integrar, sob sua responsabilidade, os meios de pagamento do Módulo B (itens 3.1 e 3.6 do Edital).

B.11 — Inexistência de estrutura física; atendimento exclusivamente por canais remotos

29. Não se confirma. A participação não depende de agência, posto ou correspondente prévio no Município (item 3.5), mas, na execução, é obrigatório o nível "Local" de atendimento — ao menos um canal presencial permanente no Município, em dias úteis, por agência, posto de atendimento bancário ou correspondente bancário —, além dos níveis "Digital", "Migração" e "Suporte" e dos demais previstos no Termo de Referência (itens 10.1 e 10.2 do Edital; item 4.6.1 do Termo de Referência; Anexo IV). O atendimento exclusivamente remoto não atende ao Edital. Aplica-se a mesma resposta dada ao item 15 do Esclarecimento nº 02/2026.

B.12 — FUNDEB: conta específica no banco vencedor

30. Confirma-se que a legislação do FUNDEB será integralmente observada, na forma já esclarecida no item 2 do Esclarecimento nº 02/2026: a conta única e específica do FUNDEB permanece no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 21, caput, da Lei nº 14.113/2020); o pagamento da remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício custeado pelo FUNDEB será feito por transferência do valor líquido da folha para conta específica, de titularidade do Município, aberta na contratada e identificada como "folha de pagamento", com rastreabilidade e transparência próprias, nos termos do art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020 e da Portaria FNDE nº 807/2022 e alterações, em operacionalização compatível com o item 4.4.1.1 do Termo de Referência. Se a vencedora for o Banco do Brasil ou a Caixa, o crédito sairá diretamente da conta do FUNDEB. A exceção legal não autoriza transferência geral das disponibilidades do FUNDEB, não se estende automaticamente aos demais programas do FNDE e não abrange aposentadorias e pensões, cujo pagamento com recursos do Fundo é vedado pelo art. 29, inciso II, da Lei nº 14.113/2020.

B.13 — Consignado: comprometimento da margem e modelo de averbação

31. a) O Município não dispõe de apuração individualizada, por servidor, do percentual de margem comprometida, e divulga a todos os interessados os dados agregados certificados: na Prefeitura, margem consignável mensal de R$ 1.488.086, utilizada em aproximadamente 28,5% (R$ 423.784); no FAP, margem de R$ 912.204, utilizada em aproximadamente 34,3% (R$ 312.836) — nas bases e competências do Apêndice I do Termo de Referência e do Quadro 5 da Resposta nº 01/2026. Os complementos de 71,5% e 65,7% referem-se ao valor agregado da margem, e não ao percentual de servidores com margem livre. b) A consignação em folha é regida pela Lei Municipal nº 4.251/2023, alterada pela Lei nº 4.305/2024, que estrutura as

averbações em sistema digital de consignações, com registro on-line pelas consignatárias conveniadas (arts. 2º, inciso VII, 11, 12 e 21). O sistema em uso, confirmado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, é o eConsig, ao qual a contratada deverá integrar-se, mediante convênio e credenciamento na forma dos arts. 6º e 9º da Lei nº 4.251/2023, em igualdade de condições com as demais consignatárias (item 4.3.3, alínea "d", do Termo de Referência). A legislação municipal não prevê taxa de administração em favor do Município ou do FAP.

B.14 — A instituição vencedora terá também o pagamento a fornecedores?

32. Sim, o Módulo B, nos limites do item 1.7 do Edital, conforme respondido na Parte A.

B.15 — Centralização financeira e recebimento de tributos em conta na instituição vencedora

33. Não. A arrecadação de tributos e demais receitas não integra o objeto e não há qualquer exclusividade sobre arrecadação ou cobrança (item 1.4 do Edital; cláusula 1.1.1 da Minuta). O Município mantém suas contas de arrecadação e de livre movimentação nas instituições legalmente admitidas, observada a disciplina das disponibilidades públicas, sem custódia de disponibilidades pela contratada. A contratada poderá ser credenciada como agente arrecadador em igualdade de condições com as demais instituições, mediante instrumento próprio e sem exclusividade.

B.16 — Pix e Pix Automático nas guias de tributos, com exclusividade

34. Não. Nenhuma exclusividade sobre arrecadação, cobrança ou meios de pagamento de tributos decorre desta contratação (item 1.4 do Edital).

B.17 — Pagamento da outorga: nota fiscal, prazos, conta de recolhimento, segregação e prazo de 15 dias úteis

35. a) Não há emissão de nota fiscal ou fatura contra o Município pelos serviços nucleares do objeto: a Outorga Real é receita pública, recolhida por guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda (item 13.4 do Edital). Permanecem as obrigações tributárias legalmente exigíveis da própria contratada, inclusive as regras de transição da Lei Complementar nº 214/2025, de sua exclusiva responsabilidade, sem declaração de isenção ou dispensa de obrigação acessória e sem interferência nos prazos do Edital. b) Homologado o certame, o vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável na forma do item 9.3 (item 9.2); a assinatura pelo Município e a divulgação no PNCP serão providenciadas imediatamente após a assinatura pelo contratado, e o prazo de recolhimento da outorga é de 10 (dez) dias úteis contados do fato que por último ocorrer entre o recebimento comprovado da guia correta e a divulgação do contrato no PNCP, na redação do item 13.1 dada pelo Adendo nº 01; erro material na guia enseja sua substituição e a reabertura do prazo (item 13.3), e a demora exclusivamente administrativa não caracteriza mora da contratada. c) Não: a

outorga será recolhida em conta de titularidade do Município indicada na guia, em qualquer instituição, não necessariamente na contratada (mesma resposta do item 4 do Esclarecimento nº 01/2026). d) e e) Não: a Outorga Real é única e será integralmente recolhida ao Município, sem rateio entre CNPJs; a classificação da receita e eventual destinação de parcela ao Regime Próprio de Previdência Social observarão a legislação local e previdenciária, por definição interna da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria (cláusula 5.2 da Minuta), sem reflexo para a contratada, que recolherá o valor integral adjudicado na forma da guia. f) Não acolhido: o prazo é o do item 13.1 — 10 (dez) dias úteis —, regularmente divulgado; sua ampliação neste momento configuraria alteração do Edital em favor de um licitante, sem justificativa demonstrada, e procedimentos internos do banco não modificam os prazos publicados. O marco inicial adotado, posterior à eficácia do contrato, já atende às exigências de governança mencionadas.

B.18 — Contrato do FAP vigente até dezembro/2026 e início da operação

36. O início operacional da nova contratada — o primeiro crédito da folha — dependerá da eficácia do contrato, do recolhimento integral da outorga, dos testes aprovados, do aceite da implantação e da comprovação dos níveis de atendimento, após a fase de implantação, de até 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de implantação (itens 4.3.2 e 4.6.5 do Termo de Referência; item 9.6 do Edital); pelo cronograma mínimo do certame — prazos recursais, homologação, convocação, divulgação no PNCP e implantação —, não ocorrerá antes de janeiro de 2027. Não haverá sobreposição incompatível de exclusividades: até o primeiro crédito pela nova contratada, fica preservada a continuidade dos pagamentos das folhas da Prefeitura e do FAP pelos meios legais cabíveis, e o cronograma de migração conciliará o término do contrato vigente, o prazo de implantação e o início dos 60 (sessenta) meses operacionais (itens 4.6.4 e 4.6.5 do Termo de Referência).

B.19 e B.20 — Prazo de encaminhamento do contrato; assinatura digital ou híbrida; contagem do prazo da outorga

37. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, que será encaminhado com a convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desta, prorrogável nas condições do item 9.3 (item 9.2 do Edital). O Município adota a assinatura eletrônica juridicamente válida, com certificado ICP-Brasil ou pela plataforma gov.br (Lei nº 14.063/2020), admitido o formato híbrido quando necessário, preservadas autoria, representação e integridade; a forma será indicada na convocação. Concluídas as assinaturas, o Município divulgará o contrato no PNCP, condição de sua eficácia, e emitirá a guia de recolhimento, contando-se os 10 (dez) dias úteis na forma do item 13.1 com a redação do Adendo nº 01 (item B.17); a demora exclusivamente administrativa não gerará penalidade à contratada, sem afastar a apuração de atraso que lhe seja imputável.

B.21 e B.22 — Envio dos recursos em D-1 e do arquivo em D-2; antecedência dos recursos

38. Confirma-se: é exatamente a cronologia operacional do item 4.4.1 do Termo de Referência — arquivo preliminar em D-3, quando possível; arquivo definitivo até D-2, com validação estrutural pela contratada; transferência dos recursos em D-1, limitada ao montante exato da folha liquidada e autorizada, para conta transitória de folha com a titularidade e a segregação correspondentes à unidade pagadora (Município ou FAP), sem remuneração e vedada qualquer utilização econômica; e crédito disponível aos beneficiários até as 9h de D, com devolução dos valores não efetivados até o início do dia útil seguinte (item 4.4.1.1). A antecedência de um dia útil é a mínima tecnicamente necessária, restringe-se à folha liquidada e autorizada e não configura disponibilidade de caixa entregue à instituição (art. 164, § 3º, da Constituição Federal) nem custódia das reservas previdenciárias. Esse fluxo não se estende ao Módulo B (item A.10).

B.23 — Exclusividade no processamento da folha; exclusividade de imóveis, propaganda e venda de produtos

39. a) Sim: a contratada terá exclusividade do primeiro crédito da folha de pagamento abrangida pelo objeto, ressalvado o direito do beneficiário à portabilidade salarial (item 1.1 do Edital; cláusula 1.1 da Minuta). b) Não: a contratação não confere direito ao uso de imóveis públicos nem exclusividade de propaganda, divulgação ou venda de produtos bancários (item 1.4 do Edital; cláusulas 6.6 e 9.1 da Minuta), e o art. 23 da Lei Municipal nº 4.251/2023 proíbe a comercialização, a publicidade, a propaganda e a distribuição de material de campanha de instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais. Aplica-se a mesma resposta dada aos itens 18 a 20 do Esclarecimento nº 02/2026.

B.24, B.26 e B.27 — Lances de empresas cujo ramo não corresponda ao objeto

40. Não haverá desconsideração automática de lances nem reinício da disputa. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (item 7.1, alínea "f", do Edital); o licitante que não as atender será desclassificado e o seguinte, na ordem de classificação, será convocado e submetido à negociação e aos mesmos exames (itens 6.19, 7.3.3 e 8.6), sem prejuízo das sanções dos itens 12.1.5.4, 12.1.8 e 12.1.10, apuradas em procedimento próprio. A disputa já encerrada não é reaberta pela mera participação de licitante que não atenda às condições do Edital, preservando-se a legalidade e a isonomia pela aplicação uniforme das condições de participação. Aplica-se a mesma resposta dada ao item 1 do Esclarecimento nº 02/2026.

B.25 — Operação no Compras.gov.br: valor inicial, critério, intervalo e forma dos lances

41. a) O valor de referência cadastrado no sistema é P = R$ 1.702.836,17, piso da Outorga Real e, por construção, Preço Virtual máximo admitido; cada licitante cadastra o Preço Virtual correspondente à Outorga Real que oferece, pela fórmula $PV = P^2 \div OR$, sempre positivo e não superior a P (itens 2.1 a 2.5 e 5.1.1 do Edital). b) Sim: o sistema classifica pelo menor valor, de

modo que o menor Preço Virtual corresponde, matematicamente, à maior Outorga Real (item 2.3). c) Sim: R$ 100,00 (cem reais) em Preço Virtual (item 6.8). d) e e) Os lances e a proposta são registrados em valor monetário global do lote único, em reais, com duas casas decimais, nunca em percentual; a calculadora de conversão e o modelo de proposta constam do Anexo I (itens 5.8 e 6.5).

B.28 — Papel timbrado nos documentos

42. Correto quanto ao efeito. O papel timbrado identifica a proponente, mas os documentos anexados ao sistema somente se tornam acessíveis após a fase de lances (item 4.8 do Edital), e a vedação de identificação do licitante alcança os campos e informações públicos do sistema durante a disputa (item 6.14). A utilização de papel timbrado com informações institucionais e de representação nos documentos da proposta e da habilitação não caracteriza identificação vedada nem enseja desclassificação; a proposta final e os documentos de habilitação conterão a identificação e as assinaturas exigidas.

B.29 — Documentos sem rubrica, numeração ou índice

43. Correto. O Edital não exige rubrica em cada página, numeração de páginas ou índice nos documentos enviados pelo sistema. Permanecem necessárias as assinaturas exigidas, a representação válida, a autenticidade e a integridade dos documentos; falhas meramente formais serão tratadas nos limites legais de saneamento.

B.30 — Participação restrita a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central

44. a) Sim: somente instituições financeiras, públicas ou privadas, e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aptas a executar conta-salário e os demais serviços do objeto (itens 3.1 e 3.6 do Edital). b) Instituições de pagamento, fintechs e demais entidades que não detenham autorização para funcionar como instituição financeira ou cooperativa de crédito aptas à abertura de contas-salário não atendem ao item 3.1 e não poderão participar; bancos digitais autorizados como instituição financeira atendem à condição.

B.31 — Modelo de proposta

45. Há modelo obrigatório: o Anexo I do Edital, que contém a calculadora de conversão e deve ser utilizado para a proposta final ajustada ao último lance, com indicação expressa do Preço Virtual final e da Outorga Real correspondente, acompanhada das declarações exigidas (itens 5.1 a 5.8 e 6.19.4 do Edital). Para harmonizar o modelo com os itens 1.1 e 15.1 do Edital e 5.1 do Termo de Referência, fica retificada, no texto descritivo do objeto do Anexo I, a expressão "implantação de até 60 (sessenta) dias" para "implantação de até 90 (noventa) dias corridos", contados da ordem de implantação na forma do Edital, mantidos os 60 (sessenta) meses operacionais e o prazo de validade da proposta; o modelo com a redação corrigida é disponibilizado a todos os interessados juntamente com esta resposta.

IV – DOS DADOS COMPLEMENTARES

46. Quadro A — Unidades pagadoras da folha abrangida pelo objeto (respostas aos itens B.5 e B.7):

Unidade pagadora	CNPJ	Natureza e abrangência
Município de Santo Antônio de Pádua — Administração Direta	29.114.139/0001-48	Ente federativo; folha única processada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, abrangendo os servidores ativos de todas as secretarias e órgãos (inclusive Saúde, Educação e Assistência Social), agentes políticos, comissionados, temporários e empregados públicos
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município — FAP	39.421.813/0001-90	Unidade gestora do RPPS, administração indireta vinculada ao Poder Executivo; aposentados, pensionistas e servidores efetivos e comissionados vinculados ao Fundo; interveniente-anuente no contrato, representado por seu gestor (Adendo nº 01)

47. Integram esta resposta, para todos os efeitos, os Quadros 1 a 7 e as ressalvas do item 18 da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026 (quantitativo por vínculo e por faixa de remuneração, lotação, folha bruta e líquida, consignações por instituição e contrato vigente), o Quadro A e os anexos da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02/2026 (Leis Municipais nºs 4.251/2023 e 4.305/2024), o Adendo nº 01 ao Edital e à Minuta do Contrato, a Decisão sobre Impugnação nº 01/2026 e o Anexo I com a redação retificada (item B.31), nas versões aprovadas e divulgadas nos mesmos meios, identificadas no item 3 desta resposta e acessíveis a todos os interessados.

48. Os dados representam as posições, os períodos e as metodologias indicados em cada demonstrativo e estão sujeitos à variação ordinária do universo contratado; não constituem garantia de volume, de permanência de clientes, de margem de crédito ou de receita futura, nem condicionam a obrigação de recolhimento da Outorga Real. Esse caráter referencial não exonera a Administração da correção das informações certificadas: erro relevante nos dados certificados ou alteração extraordinária do escopo será analisado conforme a lei e a matriz de riscos (item 1.7.9 do Edital), sem garantia automática de recomposição. Permanece a responsabilidade de cada licitante pela avaliação dos seus custos e receitas com base nas informações divulgadas (item 18.2 do Termo de Referência; Anexo VI do Edital).

V – CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, CONHECE-SE dos pedidos de esclarecimento apresentados pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para: (i) responder aos itens A.1 a A.14 e B.1 a B.31 nos termos e limites de cada resposta, confirmando-se os entendimentos dos itens A.1, A.2, A.11, B.1, B.2, B.3, B.8, B.10, B.14, B.21, B.22, B.23-a, B.28, B.29, B.30 e B.31, com as ressalvas indicadas, e não se confirmando, no todo ou em parte, os dos itens A.4, A.5, A.6, A.9,

A.10, A.12, A.13, A.14, B.4, B.9, B.11, B.15, B.16, B.17 e B.23-b; (ii) INDEFERIR o pedido de ampliação do prazo de recolhimento da outorga para 15 (quinze) dias úteis (item B.17-f); (iii) promover a retificação do Anexo I indicada no item B.31 e disponibilizar a todos os interessados os dados complementares da Seção IV, por remissão aos documentos divulgados; e (iv) registrar que as respostas, retificações e dados complementares não alteram a formulação das propostas e não exigem reabertura do prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item 11.1.5 do Edital), permanecendo designada a sessão pública de 11/11/2026, às 10h.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RACHEL CARDOSO GABRY REIS
Data: 09/11/2026 16:54:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rachel Cardoso Gabry Reis
Agente de Contratação / Pregoeira
Setor de Licitação — Município de Santo Antônio de Pádua